



Lei nº 651 de 04 de dezembro de 2017
(autoria do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a proibição da inauguração e entrega da obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender à população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara de Vereadores **SANCIONA** esta Lei.

Art. 1º- Ficam proibidas as inaugurações e entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelos Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I- Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II- Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III- Logradouros e equipamentos públicos;
- IV- Unidades e prédios públicos.

Art. 2º- Considera-se obra pública inacabada aquela que não esteja apta a entrar em funcionamento, por não dispor de segurança total aos seus usuários e não acabada em toda a sua totalidade.

Art. 3º- As obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I- Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II- Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III- Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º- Os logradouros públicos não poderão ser colocados em utilização sem as devidas sinalizações.

Art. 5º- A inauguração realizada em desacordo com a presente lei será tida como indevida e reputada como desvio de finalidade do Administrador, sujeitando-o à multa no valor equivalente ao total despendido com a obra até à inauguração tida por indevida.

Art. 6º- O presente projeto de Lei não onera o Poder Executivo e tem como objetivo dar maior eficiência a obras e muitas construções afins.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 04 de dezembro de 2017


Anabal Barbosa de Souza

Prefeito